



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.478.780-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/02/2012

NOME: MURAN MAGALI ALMEIDA

FILIAÇÃO: DALTRÔ DA SILVA ALMEIDA
ROSA BANAFIN ALMEIDA

NATURALIDADE: NOROAIROS

DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA: URUGUAIANAVS. DA SEDE
C.CAS=12403, UNR0=418, FOLHA=247

CPF: 760.860.620-72

CONSELHOS: C.R.P. - CONSELHO REGIONAL DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR: LBI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLÁSTICAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EPP.,

000357

CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DA EMPRESA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2015, reuniram-se em assembleia geral os sócios da empresa, em conformidade com a convocação expedida e assinada por todos os membros sociais, para deliberação da seguinte ordem do dia: I – Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II – A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III – Escolha do administrador da empresa – não sócio, na forma da Cláusula Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV – Assuntos gerais.

Presentes o sócio Sérgio Guancino e João Carlos Scopel Filho (por seu procurador Sr. João Carlos Scopel – instrumento de procura apresentado e aceitado pelo outro sócio) os trabalhos foram abertos. Inicialmente, foi designado Sergio Guancino para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, procedeu-se a seguinte deliberação das matérias constantes da ordem do dia: I – restou decidido, por unanimidade, que fica instituído o livro de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (reuniões de sócios) da sociedade, como numeração, servindo a presente como primeiro texto após o termo de abertura, devendo a mesma ser inserida (mediante colagem do texto no livro); o livro permanecerá depositado na sede da empresa e sob responsabilidade do administrador designado; II – procedeu-se a escolha do nome dos integrantes do Conselho de Administração, assim composto – SÉRGIO GUANCINO (como representante do sócio Sérgio Guancino), na condição de primeiro membro; JOÃO CARLOS SCOPEL (como representante do sócio João Carlos Scopel Filho), na condição de segundo membro; III – Foi escolhido para a função de administrador da empresa, a pessoa de **Muran Magali Almeida**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Formosa, no bairro São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, portador do RG nº 134787805/SSP e do CPF/MF nº 76086062072, nascido em 06/12/1976; a função de administrador será exercida por pessoa não integrante do quadro social da empresa, a fim de permitir a profissionalização da gestão; em seguida foram fixados os limites de poderes (tal como preceituado na 13ª alteração do contrato social – em sua cláusula oitava – consolidação), nos seguintes termos: "CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02. § 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. § 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ:

000358

Autoriza procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado. § 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei. § 5º

- OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor; ainda, deverá o administrador subscrever termo de compromisso de integralmente cumprir os textos legislativos em vigor, bem como, os preceitos do contrato social, especialmente no sentido de manter a regularidade das escriturações contábeis e fiscais, além de prestar contas ao conselho de administração ao término do exercício social (31 de dezembro) ou sempre que o conselho o convocar com esta finalidade; ainda, no mesmo termo, deverá o administrador comprometer-se em雇用 as melhores técnicas de administração com o fim de alcançar os melhores resultados em favor da sociedade; também, fixou-se o prazo para exercício do cargo de administração até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária (reunião de sócios) da sociedade no primeiro trimestre de cada ano ou, quando por decisão unânime do quadro social não mais for conveniente para a sociedade a manutenção da designação do administrador; IV - Deliberou-se, por último, sobre os seguintes assuntos gerais: a) Participaram da assembleia da décima terceira alteração do contrato social João Carlos Scopel Filho e Emili Guancino.

Nada mais tendo a ser tratado, mandaram os sócios que fosse elaborada a seguinte ata por mim Sergio Guancino, que a subscrevo conjuntamente com os presentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARANÁ FRANCISCO BELTRÃO PR
CONSELHO MUNICIPAL DE IRACEMA MIRANDA DO SUL
TELEFONE: 461209 3400

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

Consulta esse selo em <http://tabelpen.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:
061499 JOAO CARLOS SCOPEL, 061470 JOAO CARLOS SCOPEL FILHO, 004295..
SERGIO GUANCINO, 054499 EMILI GUANCINO, 060163 MIRIAN MIRALI ALMEIDA.

Em Teste
Francisco Beltrão, 09 de abril de 2015

Iracema Miranda



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO DE SOCIEDADE
026 000000000000
Protocolado: 14/04/2015
Data de Vencimento: 14/04/2016

Empresa: 4112-00000004-0
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LIBERTAD BOGUS
RECEBIMENTO GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000359

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sr. JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nomeia como bastante procurador o Sr. JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 249.647.869-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe os seguintes poderes: a). os poderes gerais para representar o outorgante, por sua participação na sociedade Transportes Guancino Ltda. – CNPJ nº 77.596.385/0001-26, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber importâncias, passar recibos de quitação, renunciar sobre direitos, renunciar a presente, de substabelecê-la em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; b). os poderes especiais para representar o outorgante na assembleia geral da sociedade (reunião de sócios) convocada para 08.04.2015, na sede social da empresa Transportes Guancino Ltda., para deliberação dos seguintes assuntos: I – Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II – A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Quinta da 13º Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III – Escolha do administrador da empresa – não sócio, na forma da Cláusula Sétima da 13º Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV – Assuntos gerais; c). com os poderes que lhe foram conferidos, o outorgado poderá decidir pelo outorgante como se este fosse, inclusive figurando o próprio outorgado como representante do outorgante no conselho de administração da empresa; d). finalmente, outorga todos os poderes indispensáveis para a consecução da finalidade do presente mandato.

Chapecó SC, 07 de abril de 2015.

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO
Outorgante

2º FABRICINATO DE CHAPECÓ - 641 ROSÂNGELA ANTUNES DE MELO - 2º Andar - Centro - CEP: 89002-300 - CHAPECÓ - SC - Fone: (47) 3222-2003

Conheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de:

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

E dou fé. Chapecó, 10 de Abril de 2015.
Em testemunho da verdade.

PALMÉNIO CAVALHEIRO SEBEN - ESCREVENTE

Emol. 2.55 Sala 2.55-A-10

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - CEP: 89001-000
Município de Chapecó - Santa Catarina - Brasil

www.seben.com.br



SELO
MARPA

TAR
AVANT
FER

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.01/18

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 839, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85605-280, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Úvora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserido no preâmbulo o seguinte texto: Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado no preâmbulo o endereço do sócio **SÉRGIO GUANCINO** para : Rua Alagoas, 1214, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido na cláusula terceira os seguintes parágrafos:

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido na cláusula quarta o seguinte parágrafo:

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acrescido na cláusula sexta os seguintes parágrafos:

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vila Romana, 1061 - Centro Cep 85.601-000 - Francisco Beltrão - PR		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fdo Geralic	
		22 OUT 2015 PR	
		<input type="checkbox"/> MARCELO MIRANDA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> ELERES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDES - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANACINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.386/0001-26

FLS.02/18

§ 3º - AS QUOTAS NÃO PODERÃO SER CAUCIONADAS, EMPENHADAS, ONERADAS OU GRAVADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TÍTULO, SALVO SE COM AUTORIZAÇÃO DE SÓCIOS QUE REPRESENTEM À MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL.

§ 4º - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - MANIFESTAÇÃO DE DIREITO – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de fato íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a cláusula sétima com o seguinte texto: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a cláusula oitava com o seguinte texto:

DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Foto	22/OUT/2015
Selos:	PR
TRACEMAURANDA - MARILÁ FLARES MECIÓ - IMBÉCICO SUBSTITUTO ARIELDE MECCIÓ - ESCREVENTE RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à par-

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.03/18

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permitir e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

● § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS –

Os atos que importam em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

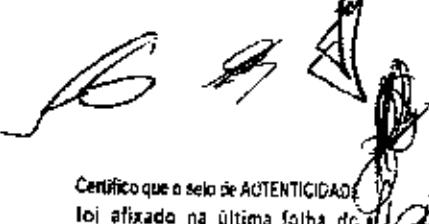
§ 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada o texto da cláusula nona para: "O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vingante, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados." 

§ 1º - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 8.404/1978, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre

TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romulo L. Mariano, 106 Caixa Postal 1048-PR		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Foto Assinatura	
		22 OUT. 2015 PR	
		<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIA	<input type="checkbox"/> FLÁRES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
		<input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE	<input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
		<input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	


 Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
 foi fixado na última folha do
 documento entregue à patro

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCIANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**

os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA: Fica acrescido na cláusula décima primeira o seguinte parágrafo:

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam acrescidos na cláusula décima segunda os seguintes parágrafos:

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANACIMO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.05/18

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as

1º FELIPEONATO DE NOTAS Rua Vaz Ribeiro, 1467 Centro-CEP 62010-000	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fórmula é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fec. Henr. 22 OUT 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MACHADO - TÉCNICA <input type="checkbox"/> FLARES BELFORD - TÉCNICA SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

0003R5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

FLS.06/18

normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula décima quarta passa neste ato para: " – DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tornada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultarem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula décima quinta: DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotografia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. De fato.	
Fco. Data: 22-JUL-2015 PR	
IRACEMA MURANO - PRESIDENTE FLARES CARLOS - TAREFARIO SUBSTITUTO ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE MARILENE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi fixado na última folha do
documento entregue à parte

000365

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANACIM TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0081-26

FLS.07/18

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica inserida a cláusula décima sexta: - **DO REGISTRO DAS REUNIÕES** - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será levantada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica inserida a cláusula décima sétima: - **DO SÓCIO QUE QUERIA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica inserida a cláusula décima oitava: - **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica inserida a cláusula décima nona: - **DA DELIBERAÇÃO**

TABELIONATO DE NOTAS Rua: Rómulo L. Werlang, 1068 Centro-CEP 85.601-000-Fone: Banda-PR		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Data: Fco. Sinais	
		22 OUT 2013 PR	
		<input checked="" type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELÍA <input checked="" type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> MARILEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento anterior à assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.08/18

DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica inserida a cláusula vigésima: - **DOS SÓCIOS DISSIDENTES** – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da

sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica inserida a cláusula vigésima primeira: - **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida de pleno direito e,

consequentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- Determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica inserida a cláusula vigésima segunda: - **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da

sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica inserida a cláusula vigésima terceira: - **DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária,

levará a eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica inserida a cláusula vigésima quarta: - **DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou

de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula vigésima quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

P- TABELOONATO DE NOTAS
Rua: Ver. Romualdo Martini, 106
Centro CEP: 85000-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou fá.

Fax: 22 9111-2015 PR

IRACEMA MIRANDA - PRES.
 FLAVIA CARVALHO - TABELLÃO SUBSTITUTO
 MIEL DE MACEÇO - ESCREVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE
 MARILENE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

060363

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.09/18

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolverem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, Centro, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros,

1º TABELIONATO DE NOTAS Rod. Ven. Ronivaldo L. Werlang, 1057 Centro-CEP 85.601-000-Francisco Beltrão-PR		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
		Foto	22 OUT. 2015 PR
		<input type="checkbox"/> IRACEMA M. BRANT - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi fixado na última folha do
documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.586.385/0001-26

FLS.10/18

regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 314.325 (trezentos e quatorze mil, trezentas e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado a meu fôr-	
Pelo	Data:
Ricardo de Lima Souza	22 OUT. 2015
PR	
<input type="checkbox"/> INACÉIA MACHADO - FOTÓGRAFA <input type="checkbox"/> FLARES CARVALHO - TABELIONATO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARISTELDE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEICE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parti

000370

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUAMCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

FLS.11/18

direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuitem. Se apenas parte dos sócios exerçerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Declarado o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afiliação social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de fato íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6º a 10º.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10.406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permitir e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial.

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Fco. Selho:	22-08-2015 PR
1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vaz. Romão L. Werlang, 106 F Centro-CEP 6510-420-Foz do Iguaçu-PR	
<input checked="" type="checkbox"/> MARCENA MIRANDA - TABELIÃ <input checked="" type="checkbox"/> FLÁVIO CARLOS - TABELIÃO SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARIVAL DE MAREDO - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> MARILEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi colocado na última folha do
documento entregue à partie

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANACIM TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.12/18

alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endoso, aceite e todo e qualquer título de valor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

TABELIONATO DE NOTAS Rua Vaz Ribeiro, 1º Andar - Centro - Rio Claro - SP CNPJ/MF nº 00.100.000/0001-00		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco Data: 22 OUT 2015 PR	
<input type="checkbox"/> IRACEMA MATTOSA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLARES CAVOCO - TABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MENEDES - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO OSIMASOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE			

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue a mim.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 001/2015
DA SOCIEDADE GUANÇINHO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.395/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

● **§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

● **§ 2º - DA RECUISA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

● **§ 2º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES** – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

● **§ 3º -** Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se integralmente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

● **§ 4º -** Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

● **§ 5º -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

● **§ 6º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** – Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.598.385/0001-26

FLS.14/18

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

1º ALACIONAMENTO DE NOTAS	
Rua Vlt. Ronivaldo L. Willians, 1062 Centro-EP 15.001-026 Belo Horizonte	
AUTENTICAÇÃO	
Certifica que a presente fotocópia é reprodução feia do documento original que me foi apresentado. Datas:	
Foto selaria	22 OUT 2015
PR	
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TAEGLIA <input type="checkbox"/> FÁTIMA CARVALHO - TABELÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Assinatura

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANACINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.15/18

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e diminuição de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Devo fé.	
Fec. Silva	22 OUT. 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MURILHA - TABELIÃ <input checked="" type="checkbox"/> FLÁVIO CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARCEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input checked="" type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi fixado na última folha do
documento entregue à parte

600375

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANÇIMO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

FLS.16/18

social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será levada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Raimundo L. Wentz, nº 168 Centro/CEP 05580-000 - São Paulo - SP		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Faz. 22 OUT. 2015 PR	
<input type="checkbox"/> IRACEMA MARANDA - CELIA <input type="checkbox"/> MARGARET CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> MARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE			

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afiado na última folha do
documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.17/18
DA SOCIEDADE GUANCIANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.386/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, consequentemente, liquida, nas hipóteses de:

- f) Anulada a sua constituição;
- g) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- h) Consenso unânime dos sócios;
- i) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- j) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em descontínua de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em

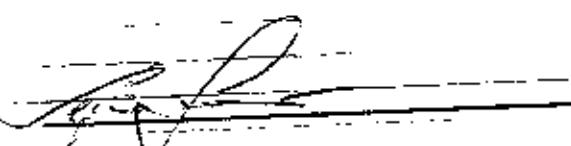
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue a partir

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Foto	22/01/2005
Selar:	PR
<input checked="" type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIA <input checked="" type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIA SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input checked="" type="checkbox"/> RICARDO DELEMA SOUZA - ESCREVENTE <input checked="" type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

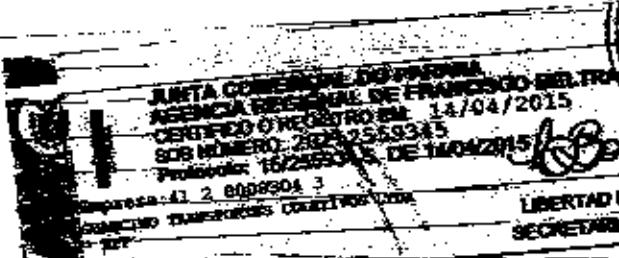
060317

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.18/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.586.385/0001-26

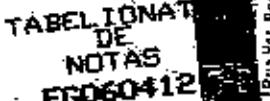
E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em
04 (quatro) vias.
Francisco Beltrão - Paraná, 31 de março de 2015.


SÉRGIO GUANCINO


JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO







AUTENTICAÇÃO
Certifica que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. De fato.
Fec
Beltrão 22/03/2015 PR

IRACEMA MIRANDA - TACELIA
 FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
 ARIEL DE MENEDEO - ESCREVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE
 MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE



000373

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015 – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Concessão da operação do serviço público de
transporte coletivo urbano de passageiros no
município de Francisco Beltrão – Estado do
Paraná.

Tipo: Melhor técnica e maior oferta pela
outorga da concessão



060379

CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

TERMO DE INÍCIO

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua Pato Branco, Nº 199, Bairro São Cristóvão, Cidade Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-350, neste ato representada por seu administrador **MURAN MAGALI ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 13.478.780-5 SSP-PR, e no CPF sob o nº 760.860.620-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, nº 119, Bairro São Cristóvão no município de Francisco Beltrão-PR, vem apresentar sua documentação de Habilitação de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 003/2015 conforme consta no índice anexo.

Francisco Beltrão (PR), 21 de outubro de 2015.


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: **Muran Magali Almeida**

CPF/MF nº 760.860.620-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFONE: (46) 3524-3483

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)
RODRIGO CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUTO (ESCREVENTE)
MARILEIDE BOSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO s8b64-qilep-e08fa CTRL: L2MKT.HH8

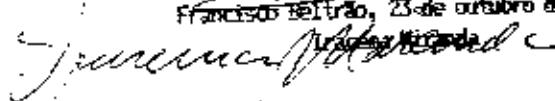
Consulta esse selo em <http://funarpn.com.br>

Reconheço por semelhança à assinatura de:

080403 MURAN MAGALI ALMEIDA

Em Testo _____ de verdade.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015


Iracema Miranda

SUMÁRIO GERAL DE DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

	Página
ENVELOPE I	
- Termo de Início	02
- Sumário	03
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
- Requerimento de participação e Declaração de aceitação dos termos deste Edital	07
- Declaração de manutenção das condições de habilitação	09
- Contrato Social em Vigor	11
- Documento de eleição do administrador	30
- Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 16 (dezesseis) anos e inexistência de empregados menores de 14 (quatorze) ano.....	34
- Declaração de Inexistência de vínculo direto ou indireto com ocupantes de cargo, emprego ou função pública	36
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação.....	38
- Declaração de conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do município de Francisco Beltrão	40
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	43
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual - isenta	45
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – Alvará nº 5622	46
- Certidão Negativa Fazenda Federal.....	48
- Certidão Negativa Fazenda Estadual	50
- Certidão Negativa Fazenda Municipal.....	52
- Certidão Negativa Relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS	54
- Certidão Negativa relativa a Seguridade Social - INSS	56
- Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho	58
- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho	60
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.....	63
- Balancetes dos meses de janeiro, fevereiro.....	75
- Certidão Negativa de Falência	87
- Demonstrativo de índice de Endividamento Geral.....	89
- Memória de Cálculo do Índice de Endividamento Geral	90
- Regularidade do Contabilista	93
- Declaração de disponibilidade de Capital Social Integralizado	95

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

000381

– Atestado de Capacidade Técnica	98
– Indicação das instalações e aparelhamento	100
– Declaração do Responsável Técnico	103
– Declaração de disponibilidade de garagem.....	116
– Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo K.....	123
– Relação de Veículos que serão utilizados no início da operação.....	125
– Título de Propriedade de todos os veículos - CRLV	128
– Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo L	147
– Relação de Veículos a serem vendidos para a empresa Guancino.....	148
– Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo M	150
– Relação de Veículos a serem vendidos para a empresa Guancino.....	151
– * Termo de Visita Técnica.....	153
– Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte	155
– Certidão simplificada da Junta Comercial.....	156
– Comprovante de Garantia de Manutenção da Proposta.....	158
– Termo de Encerramento Envelope I.....	160

000382

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA****Guancino Transportes Coletivos Ltda.**

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica
consiste em:

000383

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

- a) Requerimento de participação na presente Concorrência, conforme Modelo "C", constante no Anexo II do presente Edital, com declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinente ao serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

000384

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.quancino@gmail.com

"C"

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP por seu responsável legal infra-assinado, e em atenção à exigência prevista no Item 13.1 do Edital, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as condições do referido Edital e que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentada, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, da Leis, Decreto, Regulamentos e normas existentes, pertinente ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PR
CÂMARA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VIEIR, ROMEU L. VIEIR, 156 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3880
4º TABELOJONATO DE NOTAS
CNPJ: 01.000-910/0001-01
Site: <http://franparan.pr.gov.br>

Consulta esse selo em <http://franparan.pr.gov.br>
Reconhecido por **Muran Magali Almeida**,
06/10/2015 - RJN 00011 ALJETM
Enviado para Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015
Francisco Beltrão, Paraná
Muran Magali Almeida

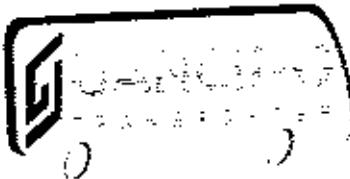
000385

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica consiste em:

- b) **Compromisso de manutenção das condições de habilitação, conforme Modelo “D”, constante do Anexo II do presente Edital;**

000386



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BARRA SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.quancino@gmail.com

"D"

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP por seu responsável legal, infra-assinado
DECLARA, consoante exigência contida no Item 13.1, letra "b", do Edital, que manterá as
condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: Muran Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEO L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3460

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃO)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MÁDEDO (ESCRIVIANTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCRIVIANTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCRIVIANTE)

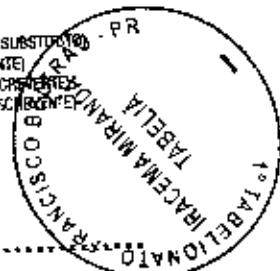
1º TABELIONATO DE NOTAS

SELO 80806.qiBqg.VDfYe CTRL: UYKETNTH
Consulta esse selo em <http://funarpe.cne.br>

Reconhecido por semelhança à assinatura de:
000103 MURAN MAGALI ALMEIDA

En Teste..... da verdade.
Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2015

Iracema Miranda



6
M
H
X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica consiste em:

- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;*
 - d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;*
 - e) *O objeto social deve incluir a atividade de transporte coletivo de passageiros;*
- 

000388

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.01/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 839, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85605-280, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Únicos Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserido no preâmbulo o seguinte texto: Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado no preâmbulo o endereço do sócio **SÉRGIO GUANCINO** para : Rua Alagoas, 1214, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido na cláusula terceira os seguintes parágrafos:

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido na cláusula quarta o seguinte parágrafo:
 § 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acrescido na cláusula sexta os seguintes parágrafos:

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

PATAUBA/PR/2015/0001-066		AUTENTICAÇÃO	
		Certifica que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
		Fec.	
		Maria	
		22 JUL 2015	
		PR	
		TABELIÃ	
		IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ	
		F. ARIE'S CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO	
		ARIEL DE MEDEDO - ESCREVENTE	
		RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE	
		MARCELO DE SOUZA PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha d
documento entregue à p/

000389

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

FLS.02/18

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

§ 4º - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - MANIFESTAÇÃO DE DIREITO – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA – Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de fato íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6^a a 10^a.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a cláusula sétima com o seguinte texto: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a cláusula oitava com o seguinte texto:

DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dado à	
FCC	22 OUT 2015
Selto:	PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEÐO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICO
foi afixado na última folha
do documento entregue à FCC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.03/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS –
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS –
 Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada o texto da cláusula nona para: "O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vingente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
 foi afixado na última folha do
 documento entregue a partir

TABELIONATO DE NOTAS Rua Vila Romana L. Marangoni, nº 1067 Centro - Rio Claro - SP - CEP 14500-000	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco Selba, 25 OUT 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANTE - TABELIA <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEGO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS FERREIRA - ESCREVENTE	

REGISTRO DE TABELIONATO DE RUA VELHA ROMA L. NÚMERO 1 CENTRO - CEP 38010-000	que me foi apresentado. Data: 22/01/2015 PR
<input type="checkbox"/> FRANCIMA FERNANDA - TABELEIRA <input type="checkbox"/> FLAVIA LAMAROZO - TABELEIRA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS - ESCREVENTE	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP 000301
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**

os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA: Fica acrescido na cláusula décima primeira o seguinte parágrafo:

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam acrescidos na cláusula décima segunda os seguintes parágrafos:

§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/IMF nº 77.596.385/0001-26

FLS.05/18

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as

*Certifico que o ato de ALTERAÇÃO
foi afixado na última faldade
documento entregue à parte*

TABELIONATO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO
Rua Vaz Romão, 1165 Centro CEP 18010-000 - São Paulo - SP	Certifico que apresento fotocópia e reprodução fiel do documento original QUE ME FOI APRESENTADO. Dou fé. Fco. Data: 22.07.2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃ SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

000333

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.06/18

normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula décima quarta passa neste ato para: " – DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula décima quinta: DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

Certifico que o selo de AUTENTICACÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

AUTENTICACÃO	
Certifico que a presente fotografia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou Ile.	
Fro: Data:	24 DE JUNHO DE 2015
PR	
TABELIONATO DE NOTAS Rua Van Ronkli, 106 - Centro - Belo Horizonte - MG CEP 30130-000 Fone/Fax: (31) 3202-0000	
<input type="checkbox"/> MARCELA MIRANDA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACECÓ - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

000394

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.07/18

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica inserida a cláusula décima sexta: - **DO REGISTRO DAS REUNIÕES** - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica inserida a cláusula décima sétima: - **DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica inserida a cláusula décima oitava: - **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuidos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica inserida a cláusula décima nona: - **DA DELIBERAÇÃO**

Certifico que o ato de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

Rua Vaz. Romualdo 1068 Centro-CEP 60130-000 Belo Horizonte-MG	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Onze
	Fco. Set/15
22 OUT 2015	
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TÍTULO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.08/18

DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica inserida a cláusula vigésima: - **DOS SÓCIOS DISSIDENTES** – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica inserida a cláusula vigésima primeira: - **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, consequentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica inserida a cláusula vigésima segunda: - **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica inserida a cláusula vigésima terceira: - **DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica inserida a cláusula vigésima quarta: - **DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos , relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula vigésima quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Certifico que este ato de AUTENTICAÇÃO
foi atizado na última folha do
documento entregue à partir

TABELO DE NOVAS	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Deu fé: Fco. Edmílio 22/04/2015	
Guia Ver. Demar. 1. Weylano. 1667 Autenticado. Edmílio PR		
	<input type="checkbox"/> IRACEMAR RODRIGUES - FABÉLIA <input type="checkbox"/> FERNANDO CARDOSO - TABELO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> MARCELO DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILSON DE SOUZA PEREIRA - ESCREVENTE	

000396

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.09/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIPE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, Centro, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros.

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi colocado na última folha do
documento entregue à parte

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco. Data: 22 OUT 2015	
<input type="checkbox"/> IRACEMA M. G. M. DE OLIVEIRA <input type="checkbox"/> FLÁVIA CARDOSO - TAMBÉM SUSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOLZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

FLS.10/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 314.325 (trezentos e quatorze mil, trezentas e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

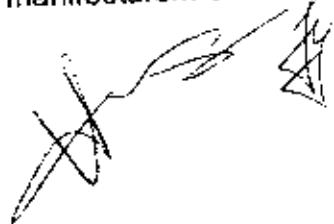
§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi colocado na última folha do
documento entregue à parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vaz Ribeiro, 1000 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000 Fone: 222-0000	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco. Edmílio Data: 22 OUT. 2005
P.R.	
<input type="checkbox"/> MARCELA M. MACHADO - FOTOCOPIADORA <input type="checkbox"/> FLARESCARDO V. MACHADO - SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARLEIDE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO JELIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARLEICE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.11/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuirem. Se apenas parte dos sócios exerçerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA – Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permitir e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial,

Certifico que esse se de AUENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à part

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Fco. _____ Data: 20 OUT. 2015	
PR	
TABELIONATO DE NOTAS Flávio Ribeiro de Mello, tabelião de notícias Rua Belo Horizonte, 1060 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20015-001	
<input type="checkbox"/> MARCELA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLARESCARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILE DE SOUZA PEREIRA - ESCREVENTE	

000399

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 FLS.12/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF n° 77.596.385/0001-26

alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
 foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Nro. Romeni L. Werlang, 106 Centro-CEP 65.001-000 PR		AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Data: 22/01/2015	
		<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MAGEDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO – Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade

25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.14/18

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi fixado na última folha do
documento entregue a parte

P. TABEJONATO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO
Flávio Ribeiro Webber, 1061-1	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Data: 22 OUT. 2015	Foto:
Flávio Ribeiro Webber, 1061-1	22 OUT. 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLÁVIO RIBEIRO WEBBER - DIRETOR SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARNALDO FACCENDO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARCOS DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE GOMES PEREIRA - ESCREVENTE	

000402

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - **DAS ASSEMBLÉIAS** - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - **DAS DELIBERAÇÕES** – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital

Certifico que o selo de AUTENTIQUE JÁ Foi colocado na última folha do documento entrece a parte

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução de documento original que me foi apresentado. De fé.	
Fco. Belleza	22 OUT. 2015
1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romão L. Werneck, 1086 Centro/City - Rio de Janeiro - RJ Fone/Fax: (21) 2500-0000	
IRACEMA MARQUES - TABELIÃ FLARES CARMO - TABELIÃ MIGUEL DE MACEDO - ESCREVENTE RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	

000403

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.16/18

social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à Fazenda

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. De fato.	
Fco Silvâncio	22 OUT. 2015
PR	
<input type="checkbox"/> IRACEMAR SOUZA - ADUELIA <input type="checkbox"/> FLARES DE FREITAS - MABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE ACEPPO - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE <input type="checkbox"/> MARILENE BUSS PEREIRA - ESCREVENTE	



000404

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.17/18

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de tetirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, consequentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- f) Anulada a sua constituição;
- g) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- h) Consenso unânime dos sócios;
- i) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- j) Determinação judicial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à secretaria
do órgão.
Assinante:
Documento:

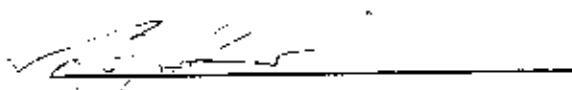
1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romeu L. Matheus, 1162 Centro - Fone: (41) 3211-2000	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou fá. Fco. Beltrão 22 OUT. 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELÍA <input type="checkbox"/> FLARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

000405

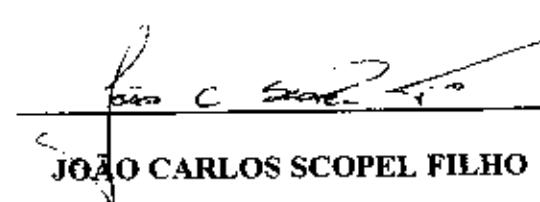
FLS.18/18

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26**

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.
Francisco Beltrão - Paraná , 31 de março de 2015.



SERGIO GUANCINO



JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO



000406

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica consiste em:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – EPP.

30
000407

CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DA EMPRESA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2015, reuniram-se em assembleia geral os sócios da empresa , em conformidade com a convocação expedida e assinada por todos os membros sociais, para deliberação da seguinte ordem do dia: I – Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II – A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III – Escolha do administrador da empresa – não sócio, na forma da Cláusula Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV – Assuntos gerais.

Presentes o sócio Sérgio Guancino e João Carlos Scopel Filho (por seu procurador Sr. João Carlos Scopel – instrumento de procura apresentado e aceitado pelo outro sócio) os trabalhos foram abertos. Inicialmente, foi designado Sergio Guancino para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, procedeu-se a seguinte deliberação das matérias constantes da ordem do dia: I – restou decidido, por unanimidade, que fica instituído o livro de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (reuniões de sócios) da sociedade, como numeração, servindo a presente como primeiro texto após o termo de abertura, devendo a mesma ser inserida (mediante colagem do texto no livro); o livro permanecerá depositado na sede da empresa e sob responsabilidade do administrador designado; II – procedeu-se a escolha do nome dos integrantes do Conselho de Administração, assim composto – SÉRGIO GUANCINO (como representante do sócio Sérgio Guancino), na condição de primeiro membro; JOÃO CARLOS SCOPEL (como representante do sócio João Carlos Scopel Filho), na condição de segundo membro; III – Foi escolhido para a função de administrador da empresa, a pessoa de **Muran Magali Almeida**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Formosa, no bairro São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, portador do RG nº 134787805/SSP e do CPF/MF nº 76086062072, nascido em 06/12/1976; a função de administrador será exercida por pessoa não integrante do quadro social da empresa, a fim de permitir a profissionalização da gestão; em seguida foram fixados os limites de poderes (tal como preceituado na 13ª alteração do contrato social – em sua cláusula oitava – consolidação), nos seguintes termos: "CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02. § 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. § 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ:

000403

outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado. § 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei. § 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor; ainda, deverá o administrador subscrever termo de compromisso de integralmente cumprir os textos legislativos em vigor, bem como, os preceitos do contrato social, especialmente no sentido de manter a regularidade das escriturações contábeis e fiscais, além de prestar contas ao conselho de administração ao término do exercício social (31 de dezembro) ou sempre que o conselho o convocar com esta finalidade; ainda, no mesmo termo, deverá o administrador comprometer-se em empregar as melhores técnicas de administração com o fim de alcançar os melhores resultados em favor da sociedade; também, fixou-se o prazo para exercício do cargo de administração até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária (reunião de sócios) da sociedade no primeiro trimestre de cada ano ou, quando por decisão unânime do quadro social não mais for conveniente para a sociedade a manutenção da designação do administrador; IV - Deliberou-se, por último, sobre os seguintes assuntos gerais: a) Participaram da assembleia da décima terceira alteração do contrato social João Carlos Scopel Filho e Emili Guancino.

Nada mais tendo a ser tratado, mandaram os sócios que fosse elaborada a seguinte ata por mim Sergio Guancino, que a subscrevo conjuntamente com os presentes.

Emili Guancino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VILA ROSA, 11 - VERGARA, DIREITO
 TELEFONE: 043 3200-3460

1º TABELIONATO DE NOTAS
 SELO 10446.gCINN.VcPen CTRL: L0x0M.gFVX

Consulta esse selo em <http://fumarpen.com.br>
 Recanheço por semelhança a assinatura de:
 061489 JOÃO CARLOS SCOPEL, 061470 JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO, 004295...
 054489 EMILI GUANCINO, 054499 IRACEMA MIRANDA ALMEIDA.
 SERGIO GUANCINO, 054499

Em Testo
 Francisco Beltrão, 09 de abril de 2015

Iracema Miranda

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB N.º 10446.gCINN.VcPen
 Protocolado em 10/04/2015 na 1ª Tabelia

Impresso: 412 0008304
 IRACEMA MIRANDA ALMEIDA
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

32

000409

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sr. JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nomeia como bastante procurador o Sr. JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 249.647.869-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe os seguinte poderes: a). os poderes gerais para representar o outorgante, por sua participação na sociedade Transportes Guancino Ltda. - CNPJ nº 77.596.385/0001-26, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber importâncias, passar recibos de quitação, renunciar sobre direitos, renunciar a presente, de substabelecê-la em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; b). os poderes especiais para representar o outorgante na assembleia geral da sociedade (reunião de sócios) convocada para 08.04.2015, na sede social da empresa Transportes Guancino Ltda., para deliberação dos seguintes assuntos: I – Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II – A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Quinta da 13º Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III – Escolha do administrador da empresa – não sócio, na forma da Cláusula Sétima da 13º Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV – Assuntos gerais; c). com os poderes que lhe foram conferidos, o outorgado poderá decidir pelo outorgante como se este fosse, inclusive figurando o próprio outorgado como representante do outorgante no conselho de administração da empresa; d). finalmente, outorga todos os poderes indispensáveis para a consecução da finalidade do presente mandato.

Chapecó SC, 07 de abril de 2015.

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO
Outorgante

Confira os dados do ato em
www.djato.jus.br/codico

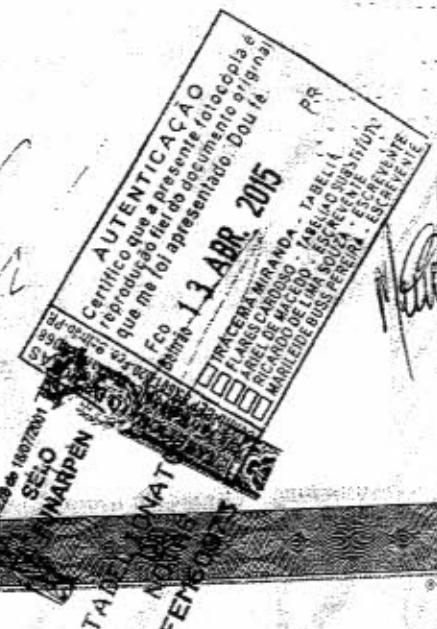
2º TABELONATO DE CHAPECO - BM. ROSÁRIO ANTunes DE MELO - 2º Andar - Sala 201 - Centro - CEP: 89010-300 - CHAPECO - SC - Fone: (47) 3322-2001

Declaro, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de:

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

E dou fé, Chapecó, 10 de Abril de 2015.
Em testemunho da verdade.

PALMÉDIO CAVALHEIRO SEBEN - ESCREVENTE
End. 2.555 Sala 55-A-10
Sob. 02 - Centro - CEP: 89010-300 - CHAPECO - SC - Fone: (47) 3322-2001
Site: www.palmedio.com.br



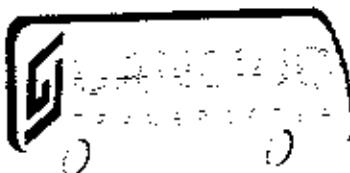
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

f) Declaração da licitante que observa a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de **dezento anos** e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme **Modelo "E"**, constante do Anexo II deste Edital;

000411



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 86601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3623-1674
avg.quancino@gmail.com

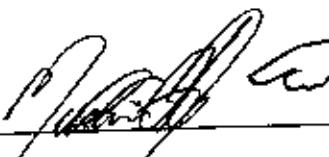
"E"

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
 INSALUBRE COM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS E INEXISTÊNCIA DE
 EMPREGADOS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP, por seu responsável legal, infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "P", do Edital, que observa a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
 CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: Muran Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1096 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3489

1º TABELIONATO DE NOTAS

FRANCISCO BELTRÃO - PR
 MARCELA MIRANDA (TABELIÃ)
 FLÁRES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
 ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
 RICARDO DE LIMA SOLDA (ESCREVENTE)
 MARILENE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO 808c6-giDop.BB0Te CTRL: LEYKT.NPHS

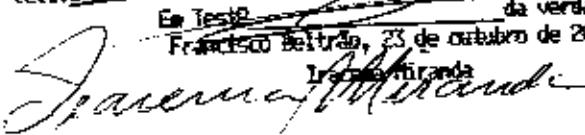
Consulta esse selo em <http://fseuarpar.com.br>

Reconheço por semelhança à assinatura de:

080105_MURAN MAGALI ALMEIDA

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015


 Marcella Miranda

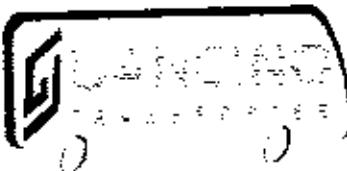


EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica consiste em:

g) Declaração emitida pela licitante que seus sócios, acionistas (somente para S/A de capital fechado), dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administrações, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, ou, ainda, parentes destes, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, não ocupem cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, conforme Modelo "F", constante do Anexo II deste Edital;

000413



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.quancino@gmail.com

"F"

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO COM
 OCUPANTES DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP por seu responsável legal infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "g", do Edital, que seus sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administrações, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, ou, ainda, parentes destes, em linha reta ou colateral, e por afinidade, até o 3º grau, exercem cargo, emprego ou função pública na Administração do Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.

1º TABELIONATO
 Francisco Beltrão

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: Muran Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VILA RONEL L. WERLANG, 1056 - CENTRO
 TELEFAX: (46) 3524-3489

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃ)
 FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTAVIADO)
 ARIEL DE MACHADO (ESCREVENTE)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
 MARILENE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELÔ 1086.g10cp.gslte CTRL: L000T.NTHS

Consulta esse setor em <http://funarpn.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

000103 MURAN MAGALI ALMEIDA.....

Em Teste da Verdade.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2015

Muran Magali Almeida

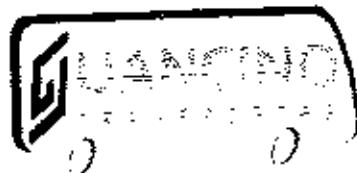
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

h) Declaração, emitida pela licitante, de **Inexistência de fatos impeditivos** para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Modelo "G"**, constante do Anexo II deste Edital;

000415



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ - 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avd.guancino@gmail.com

"G"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA por seu responsável legal infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "h", do Edital, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: Muran Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEO L. VIERLANG, 105F - CENTRO
TELEFAX (46) 3524-3490

1º TABELIONATO DE NOTAS

MARCELA MIRANDA (TABELIA)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEÔDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARLENE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO TCB06.q12op-r05te CTRL: ELL0KTNH5

Consulta esse selo em <https://funarpn.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

080103 MURAN MAGALI ALMEIDA

Em testo da verdade.
Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2015

Muran Magali Almeida

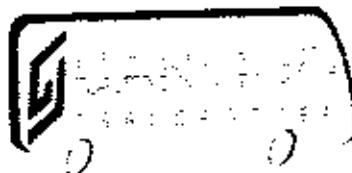


EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à Habilidade Jurídica consiste em:

- i) Declaração, emitida pela licitante, de que tem pleno conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do Município de Francisco Beltrão, envolvidos na operação dos serviços objeto desta Concorrência, conforme **Modelo "H"**, constante do Anexo II deste Edital.

000417



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ - 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.guancino@gmail.com

"M"

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ASPECTOS URBANOS, VIÁRIOS E DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA por seu responsável legal infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no item 13.1, letra "I", do Edital, que tem pleno conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do Município de Francisco Beltrão envolvidos na operação dos serviços objeto desta concorrência.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Administrador: Murah Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VIEIRA ROMEL L. WERLANG 1066 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

RACEMA MIRANDA (TABELIÃ)
FLARES CARDOSO (TABELIÃ-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BAUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



Selo X0B6.qixop.mZ6te CTR: Lenkt.NTH

Consulta esse selo em <https://funarpn.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

000403 MURAH MAGALI ALMEIDA

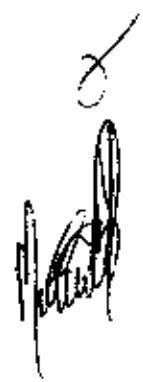
Em Teste da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015

Murah Magali Almeida

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Guancino Transportes Coletivos Ltda.



13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e
trabalhista consiste em:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto licitado;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.596.385/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/1979

NOME EMPRESARIAL
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R PATO BRANCO

NÚMERO
199 COMPLEMENTO

CEP
85.601-350 BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/09/2015 às 14:47:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- b) Prova da **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal**, relativo ao domicílio sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

000422

17/09/2015
14:53:26**Sua solicitação não pôde ser atendida**

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 77596385000126 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/CMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



000423



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA

R. OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR
77.816.510/0001-66

ALVARÁ N° 5622

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo n° de
19/02/1979, concede alvará de licença para localização a:

Nome GUANICO TRANSPORTES COLETIVOS CNPJ/CPF : 77.596.385/0001-26	Localização R PATO BRANCO SAO CRISTOVAO 85601.350 FRANCISCO BELTRAO - PR	Atividades TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
<div style="text-align: center;"> SELO FUNARPE TABELIONATO DE NOTAS FG060403 </div>		
<p style="text-align: right;">2010</p>		

Horário de Funcionamento Das 08:00 as 24:00	Valido até
Solicitado em 27/04/2010	
Área total do imóvel 1.200,00 m²	Área utilizada pela empresa 1.200,00 m²

Observações
MANTER O PRESENTE ALVARA EM LOCAL VISIVEL CONFORME PARAGRAFO III, ART 56
DA LEI 3361/2007

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, ramo social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo seu dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, tributos, pensão, etc. Zelie pelo seu futuro.

Impresso sistema S/C Zada

FRANCISCO BELTRAO, 27 de ABRIL de 2010.

Dir. Depto. Admin. Tributário
Natalino Luiz Carril
Dir. Depto. Fiscalização
Secretaria Municipal de Finanças
Dec. 7/2005

Secretário Municipal de Finanças

J. R. B. De Oliveira
Secretaria MUN. Finanças

000424

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- c) Prova da regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Certidão Negativa quanto à **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:58:22 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: 8762.DEC0.94CD.1517

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- d) Prova da regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado ou do Distrito onde está sediada a licitante;



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Sc

000427

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013695416-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.596.385/0001-26

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a licitante;

000429



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 15873/2015

RAZÃO SOCIAL: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS

CNPJ: 77.596.385/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5622

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: _____

ENDEREÇO: R. PATO BRANCO, 199 - SAO CRISTOVAO CEP: 85601350 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2015

DATA DE VALIDADE: 16/11/2015

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XH9C3TTUFFH5J5XM8RCQH

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/09/2015 - 03:03:19
Qualquer篡改将使该文件无效。

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.

A smaller, handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

f) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitida em nome da licitante;

000431

[IMPRESSO](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77596385/0001-26

Razão Social: GUANÇINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Endereço: RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015

Certificação Número: 2015100904155308542310

Informação obtida em 13/10/2015, às 08:59:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- g) Prova da regularidade junto à Previdência Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em nome da licitante;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:58:22 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: 8762.DEC0D.94CD.1517

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.